



Prefeitura Municipal de Cláudia

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO SUS-MT.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CRENCIAMENTO** de seleção de instituições privadas sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS), para celebração de Contrato visando a prestação de serviços médico-hospitalares, para realização dos procedimentos de média e alta complexidade em regime ambulatorial, hospitalar e de urgência e emergência, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, mediante as condições estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, e lei 9.637/1998, considerando a Portaria 2.567, de 25 de novembro de 2016, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. É objeto do presente instrumento e seus anexos a seleção de instituições privadas sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS), para celebração de Contrato visando a prestação de serviços médico-hospitalares, para realização dos procedimentos de média e alta complexidade em regime ambulatorial, hospitalar e de urgência e emergência, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde.

1.2. O objeto do Contrato compreenderá a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO** dos serviços de saúde, ofertados aos munícipes de Cláudia-MT, conforme as especificações constantes no termo de referência e seus anexos. E ainda:

1.3. Os serviços a serem contratados compreenderá a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluindo seus serviços médico-hospitalares disponibilizados em favor da clientela universalizada.

1.4. A participação da Organização Social nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que integrarão o Contrato, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5. A relação dos serviços a serem contratados, bem como as metas físicas e os valores



Prefeitura Municipal de Cláudia

financeiros mensais, estão descritos nos **Anexos I-A do presente edital**.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos neste Edital deverão ser realizados pelas instituições contratadas, de acordo com as determinações da CONTRATANTE e demais atos normativos do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.

2.2. Os serviços a serem contratados devem estar em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, cujos valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referida tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), bem como com o Documento Descritivo anexo à este instrumento.

2.3. A execução de todas as ações e serviços de saúde a serem contratadas deverá incluir integralmente as despesas necessárias para assegurar o atendimento do usuário SUS, incluindo os materiais, medicamentos, equipamentos e suprimentos de qualquer espécie para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste procedimento de Chamamento Público qualquer instituição privada sem fins lucrativos qualificada como organização social, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que satisfaça as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- I. Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II. Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº8.080/1990;
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- IV. Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- V. Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº8.666/1993;
- VI. Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

3.3. As empresas deverão comprovar a condição de Organização Social qualificada para a área de Saúde, no âmbito deste Estado, para prestação de serviços de Saúde nas supracitadas áreas de atuação.



Prefeitura Municipal de Cláudia

3.4. As instituições interessadas em participar da(s) Sessão(s) de Chamamento Público deverão apresentar, em ato único, toda a documentação relacionada no item 04 deste Edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 05.

3.4.1.(Envelope 01), apresentação em envelope próprio, devidamente lacrado, conforme descrito no Item 4.1 da Proposta Técnica (Programa de Trabalho) e Econômica, de acordo com o prazo definido neste edital.

3.4.2.Envelope 02, Apresentação da documentação de habilitação na Sessão Pública, em envelope próprio devidamente lacrado, contendo comprovação:

- I. Da qualificação como Organização Social;
- II. Da habilitação jurídica;
- III. Da boa situação econômico-financeira da entidade; e
- IV. De experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato.

3.4.3.A comprovação dos itens I, II, III e IV deverá ser feita através da apresentação dos documentos previstos no item **4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4.**

3.4.4.A Organização Social interessada em participar do processo seletivo deverá entregar a documentação completa, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram. A Proposta Técnica e Econômica e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 01 (uma) via cada, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras.

3.4.5. O Plano de Trabalho deverá ser organizado de acordo com as orientações do **Anexo II** -Roteiro para Elaboração de Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação.

3.4.6.As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado do Chamamento Público.

3.5. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma instituição nas Sessão(s) de Chamamento Público.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DO PLANO DE TRABALHO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA.

4.1. ENVELOPE 01 – PLANO DE TRABALHO:

4.1.1 O plano de trabalho, deverá ser elaborado em conformidade com as legislações vigentes, contendo os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

- a) Número do edital de seleção e a especificação do objeto;
- b) Apresentação do Plano de Trabalho e situação econômica para gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos;
- c) Definição de metas operacionais, no tocante aos aspectos econômico, operacional e



Prefeitura Municipal de Cláudia

administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

- d) Proposta Econômica, impressa, da qual constará ainda o detalhamento do valor orçado para implementação do referido Plano de Trabalho.

4.1.2 Fica facultada à Comissão a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis, em diligência.

4.1.3 Não serão aceitas, sob quaisquer circunstâncias, correções ou complementações ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

4.2. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas Técnicas e Econômicas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4.3. ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA: O envelope de Documentação de Habilitação deverá conter os seguintes elementos:

4.3.1 **Habilitação Jurídica:**

- a) Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme **Anexo II**);
- b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa e cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- c) Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador;
- d) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

4.3.2 **Habilitação Fiscal:**

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.3 **Habilitação Técnica:**

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM);



Prefeitura Municipal de Cláudia

- b) Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da qualificação da Entidade ou confirmação desta como Organização Social na área de Saúde.
- c) Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;
- d) Xerox da carteira profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
- e) Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato, apresentando:

e.1) Comprovação de qualificação e experiência em gestão/ administração/ coordenação de unidades de saúde da Organização Social em Saúde e comprovação de regularidade de inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina. A experiência deverá ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

e.2) Comprovação de, pelo menos, uma experiência anterior por parte da organização social proponente, pertinente e compatível com os serviços a serem executados, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado (que não seja a proponente), indicando local, natureza, volume, período de atuação (especificando a quantidade de dias, meses e anos, ou a data de início e fim da prestação de serviço) e qualidade que permitam avaliar o desempenho da entidade, devendo especificar o porte da unidade de saúde onde os serviços foram prestados.

4.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. **Todos** os interessados deverão apresentar as seguintes **declarações**, em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador:

- a) Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;
- c) Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, §



Prefeitura Municipal de Cláudia

4º da Lei nº 8.080/1990), conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;

5. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da documentação, proposta e programa de trabalho;
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

6. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O processo de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT/MT, devendo ser observada a data designada para recebimento da documentação das instituições interessadas, que antecede à realização da Sessão de Chamamento Público.

6.2. As instituições interessadas deverão entregar toda a documentação de habilitação, em envelope fechado, com descrição externa (*conforme modelo de etiqueta abaixo*), no setor de licitação da Prefeitura de Cláudia-MT em sessão de certame dia 30/03/2020, que iniciará às 08:00 horas.

| |
|---|
| <p><i>ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA</i></p> <p>À SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CLÁUDIA(SMS)</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020</p> <p>DATA E HORA DA ENTREGA: 30/03//2020 as 08:00 horas.</p> <p>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO</p> <p>SCNES..... CNPJ.....</p> |
|---|

6.3. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no momento da abertura dos envelopes em sessão pública.

7. DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com competência para receber, examinar e julgar todos os documentos e serviços relativos ao Chamamento Público, deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, entre os quais, pelo menos 2 (dois) deles devem ser ocupantes dos quadros permanentes da SMS.

7.1.1. A CCP deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.



Prefeitura Municipal de Cláudia

7.2. Ficam impedidos de participar da CCP, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, do responsável legal e técnico, bem como de proprietários, administradores e dirigentes das instituições participantes do Chamamento Público.

7.3. A sessão de chamamento público ocorrerá às 08:00 horas do dia 30/03/2020.

7.3.1. Na sessão de Chamamento Público, quando não comparecerem interessados, ou quando todos forem inabilitados, a CCP concederá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data desta sessão, para apresentação de nova documentação. A nova sessão deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima mencionado.

7.4. Ao iniciar a sessão, a CCP fará registro da documentação entregue pelas instituições interessadas em ata circunstanciada. Todos os documentos, inclusive a ata, deverão ser rubricados por todos os membros da CCP, bem como por todos os representantes das instituições presentes na sessão pública.

7.5. A CCP julgará a aptidão das instituições interessadas mediante comprovação de apresentação de TODA a documentação solicitada no item **04**.

7.6. A CCP habilitará TODAS as instituições que apresentarem, impreterivelmente, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7. É facultada à CCP ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.8. Concluída a análise da documentação constante nos envelopes recebidos nas dependências da prefeitura, a CCP divulgará, ao final da sessão de chamamento público, a relação das instituições habilitadas previamente e a relação das instituições inabilitadas, devendo registrá-las em ata circunstanciada.

7.8.1. No momento da divulgação da decisão de habilitação/inabilitação na Sessão de Chamamento Público, caso ocorra a ausência de representantes das instituições participantes do certame, deverá ser providenciada, imediatamente, publicação por meio da imprensa oficial, discriminando as instituições aptas à realização da visita técnica e as instituições inabilitadas.

7.9. A inabilitação de instituição interessada implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.10. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado a melhor proposta de qualificação técnica.

7.11. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Cláudia

8.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes credenciados presentes.

8.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL em contrário.

9. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

9.1. Será exigida, ainda, a visita/vistoria à unidade assistencial, através de agendamento junto a SMS de CLÁUDIA.

9.1.1 A partir da publicação do presente edital os Proponentes realizarão visita técnica na unidade assistencial de interesse a fim de confirmar a capacidade instalada das instituições Credenciante, ratificando as informações constantes na Ficha completa de inscrição do estabelecimento junto ao SCNES.

9.1.2 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

9.1.3 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições do Contrato, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;

9.1.4 A proponente que optar em não realizar a Visita Técnica, assume integralmente a responsabilidade decorrente de eventual desconhecimento de informações ou fatos provocados pela não realização da mesma, devendo apresentar declaração de que assume todos os riscos decorrentes do desconhecimento dos locais da prestação dos serviços.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO:

10.1. Os PLANOS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial do vencedor, que se dará em sessão pública.



Prefeitura Municipal de Cláudia

10.2. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na seqüência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total.

10.3. Na seleção e no julgamento dos PLANOS DE TRABALHO, levar-se-ão em conta:

a) O mérito da adequação do Plano de trabalho ao Termo de Referência ANEXO I deste Edital;

b) A capacidade técnica e operacional da participante;

c) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

d) O ajustamento da proposta as especificações técnicas;

e) A regularidade jurídica, técnica, fiscal, econômico-financeiro e institucional da Entidade;

f) Atestado de Experiência prévia na realização dos serviços em contratos com a mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% no mínimo, na execução de serviços; este(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do objeto dos serviços executados, o quantitativo estabelecido e o prazo de execução.

10.4. As propostas serão pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

A) COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONTRATO – TOTAL DE PONTOS: 10 pontos.

A proponente deverá desenvolver o raciocínio básico sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão da proponente sobre o objeto como um todo e os desafios a serem enfrentados, assim como as estratégias para alcançar os resultados e metas almejadas.

B) COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO – TOTAL DE PONTOS: 10 pontos, dos quais:

- Quanto aos recursos humanos a serem disponibilizados (especificação das classes profissionais), se forem compatíveis para a execução do objeto do presente chamamento: 5 pontos.
- Quanto às despesas indiretas, as quais deverão ser explicitadas se forem compatíveis para a execução do objeto do presente chamamento: 5 pontos.

C) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE – TOTAL DE PONTOS: 20 pontos.

- Comprovar experiência de 12 (doze) meses a menos de 5 (cinco) anos em gestão de unidades de assistência em saúde, independente das características do serviço realizado e da unidade de saúde. 10 pontos
- Comprovar experiência de 5 (cinco) ou mais anos em gestão de unidade de assistência em saúde, independente das características do serviço realizado e da unidade de saúde. 20 pontos

c.1) A comprovação da experiência da entidade deverá ser feita mediante a apresentação de cópia de contratos, atestados, termos de parcerias, contratos, convênios, planos de trabalho executados, ou outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a



Prefeitura Municipal de Cláudia

experiência técnica e gerencial na área de saúde

D) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE EM GERENCIAMENTO DE HOSPITAL GERAL - **total de pontos: 40**

d.1) Comprovar experiência de 12 (doze) meses a menos de 2 (dois) anos em prestação de serviços de saúde em Hospital Geral. 20 pontos

d.2) Comprovar experiência de 2 (dois) a menos de 5 (cinco) anos prestação de serviços de saúde em Hospital Geral. 30 pontos

d.3) Comprovar experiência de 5 (cinco) anos ou mais anos de prestação de serviços de saúde em Hospital Geral. 40 pontos

E) PROPOSTA DE PREÇO – TOTAL DE PONTOS: **20 pontos, sendo:**

e.1) Proposta de preço acima do valor referencial. 0 pontos

e.2) Proposta de preço igual ou até 5% abaixo do valor referencial. 05 pontos

e.3) Proposta de preço até 10% abaixo do valor referencial. 10 pontos

e.4) Proposta de preço até 15% abaixo do valor referencial. 15 pontos

e.5) Proposta de preço até 20% abaixo do valor referencial ou mais abaixo do valor referencial. 20 pontos

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

11.1 O objeto deste Edital deverá ser contratado na sua totalidade, sendo apenas uma instituição vencedora neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento.

11.2 Para a execução dos serviços a serem contratados, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, conforme o § 1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Chamamento Público, quando a habilitação ou inabilitação da instituição, no que se refere à documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial;

12.2. O recurso deverá ser dirigido à CCP, entregue e protocolado diretamente no setor de licitações da Prefeitura, em dia útil, no horário de 7h às 11h e 13h às 17h, ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento) dentro do prazo acima mencionado.

12.2.1. Interposto, o recurso deverá ser comunicado, oficialmente, pela CCP às demais instituições participantes de cada etapa elencada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as quais poderão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.



Prefeitura Municipal de Cláudia

12.2.2. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou e-mail, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

12.2.3. A CCP avaliará o recurso em até 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior da SMS, caso mantenha sua decisão inicial. Nesse último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13. DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. Após finalização de todas as etapas acima elencadas, o resultado final deste Chamamento Público será publicado por meio da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso IOF/MT, devendo a publicação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, constando:

- a) a relação das instituições habilitadas e inabilitadas;
- b) o resultado quanto à interposição de recurso, se for o caso;

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Posteriormente à publicação referida no item acima, serão instruídos, autos de contratação.

14.2. O Termo de Contrato utilizado pela SMS, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.

14.3. A SMS remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 03 (três) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

14.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

14.3.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Chamamento Público ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.4. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como



Prefeitura Municipal de Cláudia

sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SMS a qualquer momento, sem aviso prévio.

15. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

15.1. A forma de pagamento encontra-se discriminada no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** do presente instrumento, bem como na Minuta de Contrato;

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato firmado com a instituição devidamente habilitada, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terão sua vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação, a partir da data de assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservada à SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício de legalidade.

17.2. A instituição interessada reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, bem como a auditoria de seus órgãos gestores, decorrentes da Lei nº 8.080/1990, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que vierem a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

17.3. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normativas.

17.4. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, devendo ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, e vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação, podendo ocorrer habilitação de interessados em momento posterior, conforme republicações anuais, e desde que atendidos todos os requisitos deste Edital.

18 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CLÁUDIA-MT, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, pelas partes.

Cláudia/MT, 04 de março de 2020.

ELI FREGONESE RIZZI
Secretaria de Municipal de Saúde de CLÁUDIA-MT



Prefeitura Municipal de Cláudia

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto deste Termo de Referência a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para prestação de serviços médico-hospitalares na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS no município de Cláudia, para realizar a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde ofertados aos munícipes de Cláudia, conforme as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos. E ainda:

- 1.1.1** Os serviços a serem contratados compreenderá a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluindo seus serviços médico-hospitalares.
- 1.1.2** Os serviços serão prestados em regime hospitalar e ambulatorial em caráter de urgência e emergência, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 a presente contratação visa potencializar a qualidade e o acesso na prestação dos serviços de saúde à população do município de Cláudia, estabelecendo o compromisso entre as partes para execução das ações e serviços de saúde, com a pactuação de indicadores e metas quantitativas e qualitativas, em regime ambulatorial e hospitalar de média complexidade no âmbito da CONTRATADA, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS.

2.2 A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde-SUS e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de maior complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

2.3 A execução destes serviços deve ser freqüentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

2.4 A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

2.5 Aliado a isto, suprirá parte da carência do município em relação aos atendimentos demandados pelas clínicas médica e cirúrgica, bem como no atendimento necessário pré e pós-operatório.

2.6 Dentre os diversos modelos de estabelecimentos de saúde, o Hospital é, sem dúvida, a unidade mais complexa e dispendiosa, no processo de atenção e assistência à saúde, requerendo investimentos de alto custo para sua construção e funcionamento ideal.



Prefeitura Municipal de Cláudia

2.7 A unidade hospitalar destinar-se-á ao recebimento de usuários do SUS, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia para execução de atendimentos especializados no ambulatório, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico-SADT, cirurgias gerais de média complexidade, tratamento clínico.

2.8 O presente Termo de Referência foi elaborado tendo em vista o déficit assistencial identificado pelo gestor municipal e a possibilidade de sua complementação por meio da utilização das instalações e recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia.

2.9 Por todo o exposto, evidencia-se a vantajosidade técnica da contratação destes serviços.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo e seus Anexos;

3.2 Compete a CONTRATADA responsabilizar-se por:

- 3.2.1** Atender a população definida, pelo gestor Municipal, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- 3.2.2** Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
- 3.2.3** Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS nº. 1722 de 22/09/05.
- 3.2.4** Ter implantadas as comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;
- 3.2.5** Gerenciar equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
- 3.2.6** Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- 3.2.7** Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- 3.2.8** Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
- 3.2.9** Executar procedimentos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade, desde que o mesmo seja regulado.
- 3.2.10** Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer:



Prefeitura Municipal de Cláudia

- I. Atendimento Médico que atenda a demanda, conforme serviços discriminados no Documento Descritivo do presente termo;
- II. Assistência de Enfermagem;
- III. Exames laboratoriais e de imagem;
- IV. Serviço de Ouvidoria;
- V. Nutrição conforme a necessidade;
- VI. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

3.4 No que tange ao aspecto Operacional:

- 3.4.1** Garantir que a Unidade Hospitalar e os profissionais que compuserem sua equipe estejam devidamente cadastradas e atualizadas no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
- 3.4.2** Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
- 3.4.3** Ser porta aberta para atendimento as urgências e emergências, conforme perfil do hospital.

3.5 Fornecer:

- I. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
- II. Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- III. Gases medicinais;
- IV. Lavanderia;
- V. Limpeza;
- VI. Coleta, transporte e tratamento de resíduos;

3.6 No que tange a prestação de contas fornecer:

- I. Relatório consolidado da produção contratada X produção realizada;
- II. Relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores);
- III. Apresentar a SMS de Cláudia, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, como toda documentação exigida, nos termos indicados e segundo metodologia adotada pelo sistema de informação ambulatorial e hospitalar (SIA/SIHD).

3.7 Volume da Produção Contratada

O volume da produção de serviços de saúde contratualizados encontram-se discriminados no anexo I-A do presente Termo de Referência.

3.8 A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços descritos no anexo I-A do presente Termo de Referência, de forma integral, devendo ainda ofertar quaisquer procedimentos que abranjam os grupos/subgrupos e forma de organizações, referenciado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamento de OPM do SUS-SIGTAP.

3.9 No que tange a internação, o Hospital deverá executar a quantidade de serviços/procedimentos previstos nos quadros acima, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS, distribuídos conforme capacidade instalada.

3.10 Referente aos serviços ambulatoriais, os atendimentos serão executados conforme demanda espontânea.



Prefeitura Municipal de Cláudia

3.11 Para os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico-SADT, o Hospital ofertará os procedimentos para pacientes internos e externos ao hospital. Ou seja, pacientes encaminhados por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela central municipal de regulação, nas quantidades pactuadas e de acordo com a capacidade instalada da unidade hospitalar.

3.12 O hospital deverá manter o Pronto Atendimento funcionando 24 horas/dia, sendo referência para atendimento da demanda de Urgência e Emergência de demanda espontânea e a referenciada pelas unidades de Saúde do Município.

3.13 O hospital deverá manter atendimento 24 horas/dia de acordo com a demanda, em regime de sobreaviso nas especialidades médicas abaixo elencadas:

- I. Ortopedia
- II. Cirurgia Geral
- III. Pediatria

4. DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços médico hospitalares serão realizados no âmbito da CONTRATADA;

4.2 A vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta meses), de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação.

4.3 Na aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

5.2 Para a execução do objeto deste contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 2.353.915,80** (dois milhões trezentos cinquenta e três mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos) destinados à manutenção das despesas, objeto do presente contrato no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 196.159,65** (cento e noventa e seis mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas discriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato.

5.3 A PREFEITURA DE CLÁUDIA, repassará mensalmente parcelas financeiras, correspondentes a estimativa para cobrir as despesas da Unidade Hospitalar na execução das ações e serviços de saúde realizados.



Prefeitura Municipal de Cláudia

5.4 os repasses mensais poderão ser objetos de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os indicadores de qualitativos e respectivas metas quantitativas.

6. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

6.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.1.1 O valor mensal dar-se-á por meio da produção mensal (quantitativa e qualitativa), baseando-se nos relatórios obtidos pelos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e hospitalar (SIHD/SUS), validados pela Comissão de Acompanhamento de Contratos;

6.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do serviço;
- f) Competência de produção;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Não deverá possuir rasuras.

6.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

6.4 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Cláudia

d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

6.6 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 06

Unidade Orçamentária: 002

Função: 10

Sub função: 302

Programa: 0032

Projeto Atividade: 2042

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 102, 146 e 346

7.2 Os recursos financeiros referentes aos exercícios subseqüentes correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do município dos anos seguintes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Contrato e Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

- I. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL, conforme objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos



Prefeitura Municipal de Cláudia

insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;

- II. Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificados e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- III. Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- IV. Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;
- V. Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;
- VI. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- VII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- VIII. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados);
- IX. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
- X. Implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pela CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- XIII. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

8.1.2 Em relação aos **direitos dos pacientes**, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
- IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VIII. Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;
- IX. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- X. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;



Prefeitura Municipal de Cláudia

- XI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

8.1.3 Quanto a Alta Hospitalar:

- I. A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.
 - II. Deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência.
 - III. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.
- 8.1.4** Implantar e Implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e (outras que vierem a substituí-la), que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- 8.1.5** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 8.1.6** Garantir que todo corpo o clínico realize a prestação de serviços para o SUS nas respectivas especialidades, previstas no Documento Descritivo de Contratualização;
- 8.1.7** Alimentar o Sistema de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- I. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - II. Sistema de Informações Ambulatoriais - SIASUS;
 - III. Sistema de Informação Hospitalar - SIHD/SUS;
 - IV. Sistema de Regulação - SISREG III.
- 8.1.8** Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).
- 8.1.9** Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para alimentação dos sistemas;
- 8.1.10** Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, do Controle Interno/SMS e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 8.1.11** Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, de acordo com o perfil da unidade hospitalar;
- 8.1.12** Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões:
- I. Comissão de Prontuário Médico;
 - II. Comissão de Ética Médica;
 - III. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 8.1.13** Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;
- 8.1.14** Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.15** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no contrato;



Prefeitura Municipal de Cláudia

- 8.1.16** Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente no HOSPITAL;
- 8.1.17** Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SMS/Cláudia;
- 8.1.18** Manter-se durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 8.1.19** Realizar o atendimento das mulheres no período gestacional conforme protocolo da Atenção Básica as Mulheres – 2016 do Ministério da Saúde;
- 8.1.20** Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência com regulação, se necessário, a centros de referências através de pactuação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.21** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- 8.1.22** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.1.23** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 8.1.24** Apresentar em tempo hábil, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto, bem como certidões negativas;
- 8.1.25** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.26** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 8.1.27** Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.28** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 8.1.29** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 8.1.30** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 8.1.31** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.32** A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 8.1.33** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar,



Prefeitura Municipal de Cláudia

preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações;

- 8.1.34** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 8.1.35** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.1.36** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 8.1.37** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto contratado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- 9.1.2 Dar conhecimento a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades que lhe cabe acerca dos serviços objeto deste contrato;
- 9.1.3 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 9.1.4 Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Documento Descritivo de Contratualização, que integra este instrumento;
- 9.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.6 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato;
- 9.1.7 Analisar a capacidade instalada da CONTRATADA e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;
- 9.1.8 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.
- 9.1.9 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 9.1.10 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Cláudia

- 9.1.11 Revisar todas as metas e indicadores de desempenho pactuados no presente Contrato, periodicamente com o objetivo de avaliar a execução do contrato e adequar às necessidades em conjunto com a unidade hospitalar;
- 9.1.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo de Contratualização, com os resultados alcançados e recursos financeiros repassados;
- 9.1.13 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS-CAC/SMS

10.1 Todas as metas e indicadores de desempenho acordado no Contrato e no Documento Descritivo de Contratualização serão avaliados pela Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Acompanhamento da Contratos, que será composta minimamente por representantes indicados do âmbito do CONTRATANTE, CONTRATADO e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), sendo um titular e um suplente.

10.2 Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratos-CAC/SMS:

- I. Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato e respectivo Documento Descritivo;
- II. Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- III. Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;
- IV. Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
- V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

10.3 A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu Coordenador, posteriormente ao fechamento do sistema (DATASUS), a fim de monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia, por meio de Sistemas de Informações Oficiais e visitas “in loco” (quando necessário), documentos emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessários;

10.4 A Comissão acompanhará a execução do Contrato celebrado entre a SMS e o Hospital Contratado no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;

10.5 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Cláudia

11.1 Na execução do presente Contrato, as partes contratadas deverão observar as seguintes condições gerais:

- 11.1.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 11.1.2 O encaminhamento e atendimento dos usuários, se darão de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 11.1.3 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- 11.1.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 11.1.5 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 11.1.6 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 11.1.7 A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo de Contratualização;

12. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes sendo titular e suplente, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 12.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- 12.2.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- 12.2.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 12.2.3 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.



Prefeitura Municipal de Cláudia

- 12.2.4 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 12.2.5 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 12.2.6 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 12.2.7 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 12.2.8 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 12.2.9 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 12.2.10 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

13. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E PROPOSTA

13.1 Comprovar as condições de habilitação previstas abaixo:

- 13.1.1 **Habilitação Jurídica** - documentos exigidos no Art. 28 da Lei 8.666/93;
- 13.1.2 **Regularidade fiscal** - documentos exigidos no Art. 29 da Lei 8.666/93;
- 13.1.3 **Capacitação Técnica** - Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, pertinente e compatível (is) com o objeto deste Termo, podendo o (s) mesmo (s) ser (em) emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado;
- 13.1.4 **Capacitação econômico-financeira** - documentos exigidos no Art. 31 da Lei 8.666/93.
- 13.1.5 **Documentação Complementar** – a empresa deverá anexar no Envelope de Habilitação às declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:
 - I. Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação no certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do Art. 32, § 2º da Lei 8.666/93;
 - II. Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

13.2 Apresentação da proposta e suas condições:

- 13.2.1 Ao encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e total de acordo com o Termo de Referência, devendo ser digitalizadas ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:



Prefeitura Municipal de Cláudia

- I. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco, e se possível, endereço eletrônico (e-mail).
- II. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- III. O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, todos os encargos e obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc., e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, regidos pela tabela SUS referenciada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- IV. Os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser entregues em meio físico (papel) pelo participante, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da convocação, em envelopes e devidamente identificado (s), considerando-se como prova da data de entrega conforme abaixo:
 - V. O protocolo impresso; ou
 - VI. O recebido manual de servidor, com a respectiva data, assinatura;
- VII. Após a solicitação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estes poderão ser encaminhados via e-mail e, posteriormente ser encaminhados via (correios ou outras) na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A empresa CONTRATADA ficará obrigada no prazo de até 03 (três) dias, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

14.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- 15.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Não manter a proposta.

15.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Cláudia

- 15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 15.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- 15.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;
- 15.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Municipal de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

15.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.3 Eventuais variações ou acréscimos dos preços e/ou serviços previstos serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cláudia

16.4 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

16.5 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da Lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cláudia, 04 de março de 2020.

ELI FREGONESE RIZZI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA



Prefeitura Municipal de Cláudia

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Volume de produção AMBULATORIAL (ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

| DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | | VALOR SIGTAP | QUANT./MÊS | VALOR TOTAL | COMPL. TABELA SMS | VALOR SMS (UNITÁRIO) | VALOR TOTAL SMS | VALOR TOTAL |
|---|---|--------------|------------|-------------|-------------------|----------------------|-----------------|-------------|
| 030106 | ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 12,47 | 485 | 11.688,50 | 4 | 96,40 | 46.754,00 | 58.442,50 |
| | ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 11,00 | | | | | | |
| ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE) | R\$ 0,63 | | | | | | | |
| CATETERISMO VESICAL DE DEMORA | R\$ - | | | | | | | |
| 030110 | INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO | R\$ - | | | | | | |
| | RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE) | R\$ - | | | | | | |
| Valor Total | | R\$ 24,10 | | | | | | |

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

| DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | | VALOR SIGTAP | QUANT./MÊS | VALOR TOTAL | COMPL. TABELA SMS | VALOR SMS (UNITÁRIO) | VALOR TOTAL SMS | VALOR TOTAL |
|---------------------------|---|--------------|------------|-------------|-------------------|----------------------|-----------------|-------------|
| 030106 | ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA | 13,00 | 5 | 65,00 | 4 | 52,00 | 260,00 | 325,00 |
| 030309 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR | 41,93 | 10 | 419,30 | | 167,72 | 1677,20 | 2.096,50 |
| | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO | 41,63 | 10 | 416,30 | | 166,52 | 1665,20 | 2.081,50 |
| | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO) | 36,59 | 2 | 73,18 | | 146,36 | 292,72 | 365,90 |
| 040101 | CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO | 32,40 | 36 | 1.166,40 | | 129,60 | 4.665,60 | 5.832,00 |
| | EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA | 23,16 | 40 | 926,40 | | 92,64 | 3.705,60 | 4.632,00 |
| 040101 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO | 11,84 | 10 | 118,40 | | 47,36 | 473,60 | 592,00 |
| 040401 | REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL | 5,63 | 10 | 56,30 | | 22,52 | 225,20 | 281,50 |
| 040505 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA | 25,00 | 10 | 250,00 | | 100,00 | 1.000,00 | 1250,00 |
| 041701 | ANESTESIA REGIONAL | 22,27 | 30 | 668,10 | | 89,08 | 2672,40 | 3.340,50 |
| 0211 | ELETROCARDIOGRAMA | 5,15 | 15 | 77,25 | | 20,60 | 309,00 | 386,25 |
| TOTAL | | | 178 | 4.236,63 | | 1.034,40 | 16.946,52 | 21.183,15 |

LABORATÓRIO CLÍNICO PARA ATENDER A URGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Cláudia

| TIPO | CÓD. | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | VALOR SIGTAP | QUANT. | VALOR TOTAL | MULTIPLIO TABELA | VALOR SMS (UNITÁRIO) | VALOR TOTAL SMS | VALOR TOTAL |
|----------------------------|--------|---|--------------|------------|-----------------|------------------|----------------------|-----------------|-----------------|
| BIOQUIMICA | 020201 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85 | 1 | 1,85 | 4 | 7,40 | 7,40 | 9,25 |
| | | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25 | 1 | 2,25 | | 9,00 | 9,00 | 11,25 |
| | | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01 | 3 | 6,03 | | 8,04 | 24,12 | 30,15 |
| | | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85 | 8 | 14,80 | | 7,40 | 59,20 | 74,00 |
| | | DOSAGEM DE UREIA | 1,85 | 8 | 14,80 | | 7,40 | 59,20 | 74,00 |
| | | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA | 3,68 | 1 | 3,68 | | 14,72 | 14,72 | 18,40 |
| | | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01 | 2 | 4,02 | | 8,04 | 16,08 | 20,10 |
| | | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51 | 1 | 3,51 | | 14,04 | 14,04 | 17,55 |
| | | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85 | 3 | 5,55 | | 7,40 | 22,20 | 27,75 |
| | | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB | 4,12 | 10 | 41,20 | | 16,48 | 164,80 | 206,00 |
| | | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 2,01 | 10 | 20,10 | | 8,04 | 80,40 | 100,50 |
| | | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 2,01 | 10 | 20,10 | | 8,04 | 80,40 | 100,50 |
| | | DOSAGEM DE COLINESTERASE | 3,68 | 2 | 7,36 | | 14,72 | 29,44 | 36,80 |
| | | DOSAGEM DE SODIO | 1,85 | 3 | 5,55 | | 7,40 | 22,20 | 27,75 |
| | | DOSAGEM DE POTASSIO | 1,85 | 3 | 5,55 | | 7,40 | 22,20 | 27,75 |
| DOSAGEM DE CALCIO | 1,85 | 3 | 5,55 | 7,40 | 22,20 | 27,75 | | | |
| EXAMES UROANALISE | 020205 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 3,70 | 66 | 244,20 | | 14,80 | 976,80 | 1.221,00 |
| HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA | 020202 | PESQUISA DE FATOR RH | 1,37 | 1 | 1,37 | | 5,48 | 5,48 | 6,85 |
| | | HEMOGRAMA | 4,11 | 73 | 300,03 | | 16,44 | 1.200,12 | 1.500,15 |
| | | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 2,73 | 5 | 13,65 | | 10,92 | 54,60 | 68,25 |
| | | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,77 | 5 | 28,85 | | 23,08 | 115,40 | 144,25 |
| | | VHS | 2,73 | 3 | 8,19 | | 10,92 | 32,76 | 40,95 |
| SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS | 020203 | PESQUISA DE ANTIGENO E SUPERFICIE DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55 | 1 | 18,55 | | 74,20 | 74,20 | 92,75 |
| | | PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,55 | 1 | 18,55 | | 74,20 | 74,20 | 92,75 |
| | | PESQUISA DE ANTICORPO ANTI HIV | 10,00 | 1 | 10,00 | | 40,00 | 40,00 | 50,00 |
| | | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | 9,25 | 47 | 434,75 | | 37,00 | 1.739,00 | 2.173,75 |
| | | DOSAGEM DE TROPONINA | 9,00 | 10 | 90,00 | | 36,00 | 360,00 | 450,00 |
| TOTAL | | | | 282 | 1.330,04 | | | 5.320,16 | 6.650,20 |

HOSPITALAR

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS



Prefeitura Municipal de Cláudia

| CODIGO | DESCRIÇÃO | Valor médio da AIH | Meta Mês | Valor Datasus | MULTIPLA DO VALOR MEDIO AIH | VALOR UNIT.SMS | VALOR GERAL SMS | VALOR TOTAL DATASUS E SMS |
|--------|---|--------------------|----------|---------------|-----------------------------|----------------|-----------------|---------------------------|
| 30314 | TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES | 479,19 | 8 | 3833,52 | 4 | 1916,76 | 15334,08 | 19167,60 |
| 30307 | TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO | 347,15 | 2 | 694,30 | | 1388,60 | 2777,20 | 3471,50 |
| 30304 | TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO) | 463,21 | 4 | 1852,84 | | 1852,84 | 7.411,20 | 9.264,20 |
| 30303 | TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS | 360,80 | 1 | 360,80 | | 1443,20 | 1443,20 | 1804,00 |
| 30306 | TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA | 699,46 | 4 | 2797,84 | | 2797,84 | 11191,36 | 13989,20 |
| 30310 | TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA NA GRAVIDEZ | 109,24 | 4 | 436,96 | | 436,96 | 1.747,84 | 2.184,80 |
| 30315 | TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES | 331,54 | 1 | 331,54 | | 1326,16 | 1326,16 | 1657,70 |
| 30314 | TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO | 480,87 | 1 | 480,87 | | 1923,48 | 1923,48 | 2404,35 |
| 30306 | TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA | 322,48 | 1 | 322,48 | | 1289,92 | 1289,92 | 1612,40 |
| 30315 | TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIIS TUBULO-INTERSTICIAIS | 347,95 | 3 | 1043,85 | | 1391,80 | 4175,40 | 5219,25 |
| 30314 | TRATAMENTO DE PNEUMONIA OU INFLUENZA (GRIPE) | 582,42 | 12 | 6989,04 | | 2329,68 | 27956,16 | 34945,20 |
| 30301 | TRATAMENTO DE DENGUE CLÁSSICA | 287,76 | 1 | 287,76 | | 1151,04 | 1151,04 | 1438,80 |
| 30301 | TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E INTESTINAIS | 324,94 | 7 | 2274,58 | | 1299,76 | 9098,32 | 11372,90 |
| 30307 | TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS | 270,38 | 1 | 270,38 | | 1081,52 | 1081,52 | 1351,90 |
| TOTAL | | | 50 | 21.976,76 | | 21.629,56 | 87.906,88 | 109.883,80 |

VALORES

AMBULATORIAL

| GRUPOS DE PROCEDIMENTOS | QT/MÊS | VALOR DATASUS (MÊS) | VALOR SMS (MÊS) | VALOR TOTAL (MÊS) | VALOR ANUAL |
|---|--------|---------------------|-----------------|-------------------|-------------|
| Laboratório Clínico para Atend. Urg. | 282 | 1.330,04 | 5.320,16 | 6.650,20 | 79.802,40 |
| Grupos De Procedimentos Urgência E Emergência | 178 | 4.236,63 | 16.946,52 | 21.183,15 | 254.197,80 |



Prefeitura Municipal de Cláudia

| | | | | | |
|---|------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|
| Atendimento Médico De Urgência E Emergência | 485 | 11.688,50 | 46.754,00 | 58.442,50 | 701.310,000 |
| Total | 945 | 17.255,17 | 69.020,68 | 86.275,85 | 1.035.310,20 |

HOSPITALAR

| Especialidade do Leito | Qt/mês | VALOR DATASUS (MÊS) | VALOR SMS (MÊS) | VALOR TOTAL (MÊS) | VALOR ANUAL |
|----------------------------|-----------|---------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| Clínica Médica/ Pediátrica | 50 | 21.976,76 | 87.907,04 | 109.883,80 | 1.318.605,60 |
| Total | 50 | 21.976,76 | 87.907,04 | 109.883,80 | 1.318.605,60 |

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTAL

| PROGRAMAÇÃO | FONTE | MENSAL | ANUAL |
|--|---------------|-------------------|---------------------|
| Orçamento por Produção – Recursos Federal | | | |
| • SIH/SUS (Média Complexidade) | FEDERAL 146 | 13.126,41 | 157.516,92 |
| • SIA/SUS (Média Complexidade) | FEDERAL 146 | 3.779,59 | 45.355,08 |
| Orçamento – Recursos Próprios | | | |
| • SIH/SUS (Média Complexidade) | MUNICIPAL 102 | 96.757,39 | 1.161.088,68 |
| • SIA/SUS (Média Complexidade) | MUNICIPAL 102 | 82.496,26 | 989.955,12 |
| | TOTAL | 196.159,65 | 2.353.915,80 |



Prefeitura Municipal de Cláudia

ANEXO I-B **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PLANO DE TRABALHO**

Entende-se que o Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção.

O Plano deve ser elaborado, especificando o nome da unidade e o grau de funcionamento da estrutura, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em versão impressa. A versão impressa deverá ser apresentada em volumes. A numeração das páginas deverá ser seqüencial para todos os volumes do Programa de Trabalho. Conforme segue:

1. Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial da Unidade e deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Organograma;
- b) Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender aos serviços de saúde contratados;
- c) Protocolos e organização do Serviço de Farmácia;
- d) Atividades de Apoio;
- e) Atividades Administrativas e Financeiras;
- f) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e
- g) obras necessárias à execução do Contrato, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- h) Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal;
- i) Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados.

2. Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a) Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará nas Unidades especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e freqüência de reuniões;
- b) Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário;
- c) Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade, dentre outros;
- d) Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;



Prefeitura Municipal de Cláudia

- e) Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;
- f) Proposta de Educação Permanente;
- g) Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos;
- h) Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação;
- i) Outras iniciativas e Programas de Qualidade, implantado ou em desenvolvimento pela Organização Social;
- j) apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

3. Qualificação Técnica

- a) Certificar experiência anterior em gestão de serviços Hospitalares de urgência e emergência ou pronto atendimento,
- b) mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;
- c) Certificar experiência anterior em gestão de serviços de saúde compatíveis com o objeto do Contrato;
- d) Análise de currículos e comprovantes dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados e dos ocupantes
- e) dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis do organograma.

4. Proposta Econômica

A Proposta Econômica deverá ser apresentada no quadro de Despesas de Custeio e Investimento, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada mês de execução do Contrato.

A proposta deverá conter a relação de equipamentos que serão objeto das Despesas de Investimento, por necessitar de reposição ou incorporação tecnológica, de forma a atender a RDC 07 de 24/02/2010 da ANVISA.

Para tanto, a Proponente poderá utilizar as informações apuradas na Visita Técnica à Unidade a qual se refere a Proposta.

5. Observações

A Proposta de Trabalho, a Proposta de Incremento de Produção e a Proposta Econômica constarão como obrigações da CONTRATADA e servirão como linha de base para as medições mensais, trimestrais e semestrais, feitas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.



Prefeitura Municipal de Cláudia

ANEXO I-C MODELO DE PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO

| UNIDADE: | | |
|--|--------------|-------------|
| SERVIÇO: | | |
| DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| Remuneração de Pessoal | | |
| Encargos e Contribuições | | |
| Outras Despesas de Pessoal | | |
| Serviços Terceirizados | | |
| Assessoria Contábil | | |
| Serviços, Programas e Aplicativos de Informática | | |
| Vigilância / Portaria / Segurança | | |
| Limpeza Predial / Jardinagem | | |
| Lavanderia | | |
| Materiais / Insumos | | |
| Medicamentos | | |
| Gases Medicinais | | |
| Materiais de Higiene e Limpeza | | |
| Serviços de Transporte | | |
| Serviços Gráficos | | |
| Despesas de Serviços de Benefícios para RH | | |
| Educação Continuada | | |
| Serviços Assistenciais Médicos | | |
| Serviços de Outros Profissionais da Saúde | | |
| Manutenção Predial e Adequações | | |
| Manutenção de Equipamentos | | |
| Manutenção de Equipamentos Assistenciais | | |
| Locação de Equipamentos Médicos | | |
| Equipamentos Administrativos | | |
| Veículos | | |
| Água | | |
| Energia | | |
| Outros | | |
| TOTAL | | |



Prefeitura Municipal de Cláudia

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA E _____, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O Município de Cláudia, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Cláudia Sr. ALTAMIR KURTEN, portadora da Carteira de Identidade nº____ MT, expedida pela SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio especial na Avenida _____, nº _____, Bairro _____ CEP XX.XXX-XXX - _____, Mato Grosso e de outro ladoo(a) _____, do município de _____/MT, inscrito(a) no CNPJ sob onº____ E no CNES sobonº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por seu (sua) Representante Legal/Provedor(a)Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob onº _____ e seu(sua) Responsável Técnico o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ambos com domicílio especial no endereço do(a) Contratado(a), qual seja: _____, nº _____, bairro _____, no município de _____ /MT, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7. 508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de instituições privadas sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS), para celebração de Contrato visando a prestação de serviços médico-hospitalares, para realização dos procedimentos de média e alta complexidade em regime ambulatorial, hospitalar e de urgência e emergência, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde.

§1º Os serviços a contratados compreendem a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluindo seus serviços médico-hospitalares;

§2º Os serviços serão prestados em regime ambulatorial e hospitalar em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana. Devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§3º Integra o Presente Instrumento contratual, para todos os fins e de direito, devidamente rubricado pelas partes contratantes, Anexo II-A – Documento Descritivo;



Prefeitura Municipal de Cláudia

CLÁUSULA SEGUNDA -DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

§1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas, com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MT se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e municipal, de acordo com normas específicas;
- VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de



Prefeitura Municipal de Cláudia

- maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização(PNH);
 - X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
 - XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de **R\$ 2.353.915,80** (dois milhões trezentos cinquenta e três mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos) destinados à manutenção das despesas, objeto do presente contrato no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 196.159,65** (cento e noventa e seis mil cento cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas discriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipal, sendo que esta última constará apenas a título de informe.

§2º Os valores previstos no presente instrumento, poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei.

§3º Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

§4º Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados recursos de Receita do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

(271) 06.002.10.302.0032.2042/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento.

CLÁUSULASEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as



Prefeitura Municipal de Cláudia

seguintes obrigações que seguem:

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nas legislações federais e estaduais que o regem, tais como:

- a) Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;
- b) Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- c) Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- d) Aprimorar a atenção à saúde;
- e) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- f) Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas metas, condições e obrigações constantes neste Contrato e Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Constituem obrigações da CONTRATADA, assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:
 - a) Garantir o acesso à atenção hospitalar em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
 - b) Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL, conforme objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;
 - c) Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificados e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;
 - d) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
 - e) Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
 - f) Realizar a identificação e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado



Prefeitura Municipal de Cláudia

do paciente nas unidades de internação, no pronto socorro, no ambulatório de especialidades e nos demais serviços;

- g) Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;
- h) Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;
- i) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- j) Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados);
- k) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
- l) Implementar a prática de Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- m) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisas;
- n) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- o) Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pela CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- p) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

II. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
- d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;
- i) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- j) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- k) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

III. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Cláudia

- IV. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- V. Garantir que todo corpo o clínico realize a prestação de serviços para o SUS nas respectivas especialidades, previstas no Documento Descritivo de Contratualização;
- VI. Alimentar o Sistema de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
 - a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - b) Sistema de Informações Ambulatoriais - SIASUS;
 - c) Sistema de Informação Hospitalar - SIHD/SUS;
 - d) Sistema de Regulação - SISREG III.
- VII. Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).
- VIII. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, e mantê-lo atualizado durante toda a execução deste Contrato;
- IX. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, do Controle Interno/SMS e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- X. Participar da Comissão de Avaliação de Contratos;
- XI. Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
- XII. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no contrato;
- XIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SMS;
- XIV. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- XV. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- XVI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XVII. Apresentar em tempo hábil, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa



Prefeitura Municipal de Cláudia

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- XIX. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- XX. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XXI. Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- XXII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao (à) CONTRATADO (A), em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato;
- II. Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- III. Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Documento Descritivo de Contratualização, que integra este instrumento;
- IV. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo de Contratualização, com os resultados alcançados e recursos financeiros repassados;
- VI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC);
- VII. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- VIII. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) CONTRATADO(A), para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- IX. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Cláudia

- X. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- XI. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do(a) CONTRATADO(A) por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- XII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I. Dois representantes da CONTRATANTE;
- II. Dois representantes do (a) CONTRATADO(A);
- III. Dois representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. Avaliação do cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II. Acompanhamento dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo (a) CONTRATADO(A).

§2º O desempenho do (a) CONTRATADO (A), por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente.

§3º O desempenho alcançado pelo (a) CONTRATADO(A) em cada uma das apurações mensais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados.

§4º O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SMS e do Controle e Avaliação do gestor.

§6º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§7º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pelo (a) CONTRATADO (A) e após avaliação do impacto do desempenho nos valores contratados encaminhará ao Gestor do



Prefeitura Municipal de Cláudia

Contrato para providências de pagamento pela SMS de CLÁUDIA.

§8 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO (A), caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O (A) contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93.

- I. O presente Contrato poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que devidamente justificado inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações, sendo vedada a alteração de seu objeto.
- II. As metas quantitativas e qualitativas objeto deste Contrato, poderão ser alteradas, mediante revisão das metas físicas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, desde que comum acordo entre as partes.
- III. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;
- IV. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos de Aditamentos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.
- V. Na celebração de Termo Aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

- I- Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;



Prefeitura Municipal de Cláudia

- II- Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III- Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese d e atrasos das transferências devidas pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- IV- Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

§1º Na hipótese de o CONTRATADO (A) apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§2º O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao (à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - a) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADORA e terceiros, visando à execução de serviços



Prefeitura Municipal de Cláudia

acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Cláudia-MT, de de 2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



Prefeitura Municipal de Cláudia

ANEXO II-A MINUTA DE DOCUMENTO DESCRITIVO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|--------|-----------------|---------------------|
| Razão Social: HOSPITAL _____ | | CNPJ: _____ | |
| Nome Fantasia: HOSPITAL _____ | | CNES: _____ | |
| Endereço: _____ | | | |
| Cidade: _____ | UF: MT | CEP: _____ | DDD/Telefone: _____ |
| Conta Corrente: | Banco: | Agência: | Praça de Pagamento: |
| Responsável Legal: _____ | | | CPF: _____ |
| Cargo: Diretor | | Função: Diretor | |
| Período de vigência: ____ / ____ /20____ a ____ / ____ /20____ | | | |

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia e o Hospital _____, CNES nº _____. Tem validade de 01 (um) ano contado a partir da data da publicação no Diário Oficial. Este tem por objetivo instrumentalizar as ações e serviços de saúde do referido Hospital, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV). São eixos orientadores deste Documento Descritivo:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
- II. A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde pactuadas;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde pactuadas;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas.

O Hospital _____ está inserido na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS munícipes de Cláudia-MT, na área de média complexidade ambulatorial e hospitalar.

É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames e responsabilizar-se-á por cobrança



Prefeitura Municipal de Cláudia

indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste documento descritivo.

Se ao longo da vigência do presente instrumento, de comum acordo entre as partes, o Hospital, ou a SMS de Cláudia/MT, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SMS.

3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1 Assistência Ambulatorial

O Serviço Ambulatorial aqui tratado destina-se à realização de atendimentos especializados em consultas médicas, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico/SADT e cirurgias de pequeno porte, para atender os usuários que procurarem a unidade hospitalar por demanda espontânea e egressos do hospital. A Assistência médico-ambulatorial, compreenderá:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica, de enfermagem, e outras, quando indicadas, conforme segue:
 - I. O Hospital ofertará serviços ambulatoriais em caráter eletivo referenciado e/ou urgência e emergência;
 - II. Para os atendimentos de urgência e emergência o Hospital contará com serviço de Pronto Atendimento ambulatorial e hospitalar funcionando de segunda a domingo, 24 horas por dia.
 - III. Os pacientes classificados como urgência ou emergência serão atendidos conforme protocolos clínicos;
 - IV. No atendimento ambulatorial de Ginecologia/Obstetrícia deverão ser disponibilizadas as primeiras consultas médicas e não médicas, inter consultas e consultas subseqüentes (retornos), e funcionar 24 horas por dia;

Serão considerados como cirurgia ambulatorial de baixa complexidade os procedimentos cirúrgicos realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório;

Além de consultas por profissionais de saúde à equipe ambulatorial executa as prescrições médicas, procede com orientações aos pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumprem as atribuições próprias de enfermagem quanto ao bem-estar do paciente.

3.2 Atendimento às Urgências e Emergências:

A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea e os encaminhados pela rede básica de saúde (UBS), CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, unidade de pronto atendimento 24h ou pelos serviços de atendimento médico de urgência.

O hospital deve manter o Serviço de Pronto Atendimento (adulto e infantil), com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de



Prefeitura Municipal de Cláudia

semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência/emergência, procedimentos diagnósticos principalmente nas especialidades cadastradas no CNES, leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra-referenciados para as Unidades Básicas de Saúde dos municípios de origem. Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em clínicas especializadas, após avaliação e atendimento, serão contra-referenciados conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.

Se em consequência do atendimento por urgência/emergência o usuário é colocado em regime de “observação” (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência/emergência ambulatorial, não gerando nenhum registro de hospitalização.

A equipe médica é disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços quantificados no contrato e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002).

3.3 Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

O Hospital oferta na sua estrutura os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico às atividades ambulatoriais e hospitalares para atendimento eletivo e de urgência e emergência. Visto que os procedimentos de diagnose de média complexidade deverá ser disponibilizados para a rede de assistência de acordo com os mecanismos de regulação vigente.

3.4 Assistência Hospitalar – Internação

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá garantir, de acordo com a capacidade instalada o cumprimento de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados através do Departamento de Urgência e Emergência, desde que existentes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS/SIGTAP).

3.4.1 Internação Hospitalar de Média Complexidade

A internação do usuário SUS dar-se-á no limite dos leitos existentes na unidade hospitalar, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

Internação Hospitalar corresponde à admissão de cliente SUS para tratamento, onde ocupará um leito hospitalar por um período igual ou maior há 24 horas. Todos os casos de óbito ocorridos dentro do hospital devem ser considerados internações hospitalares, mesmo que a duração da internação tenha sido menor do que 24 horas.

serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e no ambulatório de especialidades do hospital, sendo porta aberta para atendimento ortopédico e obstétrico, conforme demanda espontânea.



Prefeitura Municipal de Cláudia

Durante o internamento o Hospital deverá oferecer atendimento integral ao usuário, desde a consulta especializada quando solicitado, conforme cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, exames de apoio a diagnose e terapia, procedimento principal, acompanhamento pós-operatório e, ainda, contra referenciar para as Unidades Básicas de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente para acompanhamento e continuidade do tratamento quando necessário.

3.4.2 No Processo de Hospitalização estão incluídos:

- I. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, desde que vinculados aos serviços contratados;
- II. Tratamentos diferentes daquele classificado como diagnóstico principal que motivou a internação do usuário que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas desde que vinculados aos serviços contratados;
- III. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- IV. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- V. Alimentação;
- VI. Assistência especializada médica, enfermagem e outros profissionais;
- VII. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- VIII. Materiais descartáveis necessários para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- IX. Diárias de hospitalização, quando necessário em isolamento;
- X. Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003).
- XI. Exames – SADT, necessários para a elucidação do diagnóstico;

A identificação do serviço de atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo médico de AIH e ser devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob a responsabilidade do Hospital administrar juntamente com o gestor local, sua fila de espera para internações eletivas.

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital.

Os exames pré-operatórios básicos serão encaminhados junto ao laudo de AIH, sendo que após a apresentação do laudo de AIH devidamente autorizada e acompanhada da documentação necessária, o hospital deverá informar a data de agendamento de cirurgia;

Os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para seus municípios de residência.

A SAÍDA HOSPITALAR corresponde à saída do paciente da unidade de internação por alta (curado, melhorado ou inalterado), evasão, desistência do tratamento, transferência externa ou óbito. Do momento da decisão de internação à saída hospitalar, será gerado um conjunto de documentos e informações que irão compor o Prontuário de Saída Hospitalar.

A viabilização das internações ocorrerá em conformidade com a disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização, estabelecidos pelo Departamento de Regulação Regional;

4. ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL



Prefeitura Municipal de Cláudia

| | | | | |
|--|--------------------------|----------------|-----------------------|------------|
| Identificação CADASTRADO NO CNES EM: _____ ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: _____ | | | | |
| Nome: | | CNES: | CNPJ: | |
| | | | | |
| Nome Empresarial: | | CPF: | Personalidade: | |
| | | -- | JURÍDICA | |
| Logradouro: | | Número: | | |
| | | | | |
| Complemento: | Bairro: | CEP: | Município: | UF: |
| | | | | MG |
| Tipo Unidade: | Sub Tipo Unidade: | Gestão: | Dependência: | |
| | | | | |

PROFISSIONAIS SUS

Médicos

Outros

Atendimento Prestado

| Tipo de Atendimento: | Convênio: |
|--|------------------|
| AMBULATORIAL | SUS |
| AMBULATORIAL | PARTICULAR |
| INTERNACAO | SUS |
| INTERNACAO | PARTICULAR |
| SADT | PARTICULAR |
| SADT | SUS |
| URGENCIA | PARTICULAR |
| URGENCIA | SUS |
| Fluxo de Clientela: | |
| ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA | |

Leitos

CIRÚRGICO

| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|------------------------|--------------------------|-------------------|
| CIRURGIA GERAL | | |
| GASTROENTEROLOGIA | | |
| ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA | | |
| GINECOLOGIA | | |

CLÍNICO

| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|--------------------|--------------------------|-------------------|
| CLINICA GERAL | | |
| PNEUMOLOGIA | | |

OBSTETRÍCIA

| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|-----------------------|--------------------------|-------------------|
| OBSTETRICIA CLINICA | | |
| OBSTETRICIA CIRURGICA | | |

PEDIÁTRICOS

| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|---------------------|--------------------------|-------------------|
| PEDIATRIA CIRURGICA | | |
| PEDIATRIA CLINICA | | |



Prefeitura Municipal de Cláudia

| OUTRAS ESPECIALIDADES | | |
|-----------------------|-------------------|------------|
| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

| Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
|---------------|------------|---------|------|
| GRUPO GERADOR | | | SIM |

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

| Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
|---------------------------------|------------|---------|------|
| BERÇO AQUECIDO | | | SIM |
| BOMBA DE INFUSAO | | | SIM |
| DEBITOMETRO | | | SIM |
| DEFIBRILADOR | | | SIM |
| EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA | | | SIM |
| INCUBADORA | | | SIM |
| MONITOR DE ECG | | | SIM |
| MONITOR DE PRESSAO INVASIVO | | | SIM |
| MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO | | | SIM |
| REANIMADOR PULMONAR/AMBU | | | SIM |
| RESPIRADOR/VENTILADOR | | | SIM |

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

| Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
|-------------------|------------|---------|------|
| ELETROCARDIOGRAFO | | | SIM |

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

| Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
|-----------------------------------|------------|---------|------|
| ENDOSCOPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS | | | SIM |
| ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS | | | SIM |
| ENDOSCOPIO DIGESTIVO | | | SIM |
| LAPAROSCOPIO/VÍDEO | | | SIM |
| MICROSCOPIO CIRURGICO | | | SIM |

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

| |
|---------------------|
| RESIDUOS BIOLOGICOS |
| RESIDUOS QUIMICOS |
| RESIDUOS COMUNS |

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

| Instalação: | Qtde./Consultório: | Leitos/Equipos: |
|--|--------------------|-----------------|
| CONSULTORIOS MEDICOS | | |
| SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO | | |
| SALA DE GESSO | | |
| SALA PEQUENA CIRURGIA | | |
| SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO | | |

AMBULATORIAL

| Instalação: | Qtde./Consultório: | Leitos/Equipos: |
|--------------------------|--------------------|-----------------|
| CLINICAS BASICAS | | |
| CLINICAS ESPECIALIZADAS | | |
| SALA DE GESSO | | |
| SALA DE NEBULIZACAO | | |
| SALA DE PEQUENA CIRURGIA | | |



Prefeitura Municipal de Cláudia

| HOSPITALAR | | |
|---|--------------------|-----------------|
| Instalação: | Qtde./Consultório: | Leitos/Equipos: |
| SALA DE CIRURGIA | | |
| SALA DE RECUPERACAO | | |
| SALA DE PARTO NORMAL | | |
| SALA DE PRE-PARTO | | |
| LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO | | |
| LEITOS RN NORMAL | | |
| LEITOS RN PATOLOGICO | | |
| Serviços de Apoio | | |
| Serviço: | Característica: | |
| CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS | PROPRIO | |
| FARMACIA | PROPRIO | |
| LACTARIO | PROPRIO | |
| LAVANDERIA | PROPRIO | |
| NECROTARIO | PROPRIO | |
| NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.) | PROPRIO | |
| S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE) | PROPRIO | |
| SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS | PROPRIO | |

Serviços Especializados

| Cod.: | Serviço: | Característica: | Ambulatorial: | | Hospitalar: | |
|-------|----------|-----------------|---------------|------|-------------|------|
| | | | Amb.: | SUS: | Hosp.: | SUS: |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Serviços e Classificação

| Codigo: | Serviço: | Classificação: | Terceiro: | CNES: |
|---------|----------|----------------|-----------|-------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

5. ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Hospital deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

5.1 Humanização



Prefeitura Municipal de Cláudia

- I. Implementar e manter em funcionamento a Ouvidoria Institucional para atendimentos dos usuários e acompanhantes, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos.
- II. Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- III. Implementar atividades relacionadas a humanização;
- IV. Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- V. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- VI. Promover a visita ampliada aos pacientes internados nas enfermarias;
- VII. Garantir a presença de acompanhante nas 24 horas para crianças, adolescentes, gestantes (conforme lei 11.108 de 7 de abril de 2005), idosos, portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações específicas;
- VIII. Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, pronto - socorros, ambulatórios de especialidades e nos demais serviços.
- IX. O Hospital terá metas quantitativas e qualitativas estabelecidas para a avaliação de desempenho na área de Humanização.

5.2 Política Nacional de Medicamentos

- I. Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENERICOS);
- II. Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

5.3 Saúde do Trabalhador

Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;

- I. Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo
- II. Notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador;
- III. Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, preenchendo e encaminhando a notificação aos órgãos específicos.

5.4 Alimentação e Nutrição

- I. Atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais freqüente no hospital, diferenciadas para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais).
- II. Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- III. Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital;
- IV. Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
- V. Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares;
- VI. Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.



Prefeitura Municipal de Cláudia

5.5 HIV/DST/AIDS

- I. Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% das parturientes;
- II. Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressaram na maternidade para parto, nos termos da portaria 2.104/GM de 19/11/2002, inclusive nos casos de aborto;
- III. Disponibilizar a administração do ARV xarope para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou no parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto. Contra referenciar as pacientes para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para a Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente para acompanhamento.

5.6 Saúde Mental

Oferecer suporte à demanda assistencial caracterizada por situações de urgência/emergência que sejam decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e/ou outras drogas ou de surtos psicóticos, advindas da rede dos Centros de Atenção Psicossocial, do Complexo Regulador, do SAMU-192, da rede de cuidados em saúde (Programa Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde), e de serviços ambulatoriais especializados e não especializados.

5.7 Política Nacional de Atenção Hospitalar

O hospital deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no SUS.

5.8 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- ✓ Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- ✓ Elaborar os Planos para Segurança do Paciente; e
- ✓ Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES PACTUADAS

O Hospital disponibilizará as suas atividades, mesmo as não pactuadas, para a Rede de Serviços do SUS, quando solicitado pelo gestor e acordado entre as partes, sendo que as atividades pactuadas serão submetidas aos dispositivos de controle, avaliação e regulação.

Dentro da proposta organizacional da Saúde para o município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida. As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, devem ser formalizadas através de Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes.

O Hospital se compromete a prestar assistência humanizada, através do desenvolvimento de ações centradas nos usuários e seus familiares, buscando sempre a melhoria de seus serviços, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, expressas na Política Nacional de Humanização do SUS.

O desenvolvimento das atividades pactuadas neste documento será avaliado pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O INTERNAMENTO DO USUÁRIO DO SUS

A internação do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS garante a prestação dos serviços, na forma seguinte:



Prefeitura Municipal de Cláudia

- a) Alojamento em enfermaria com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos de cada unidade, sendo 01 (um) banheiro para cada 03 (três) leitos, e com iluminação e ventilação adequados ao bem-estar do paciente;
- b) Fornecimento de roupa hospitalar ao paciente em casos cirúrgicos e partos;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Alimentação, inclusive dietas prescritas;
- e) Assistência permanente de médico-plantonista;
- f) Medicamentos prescritos durante a internação;
- g) Serviços complementares de diagnóstico e tratamento (serviço de imagem e laboratório);
- h) Serviços profissionais de médicos;
- i) Utilização de sala de cirurgia e do material e serviços do Centro Cirúrgico, definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- j) Acomodações e alimentação para o acompanhante;
- k) Serviços gerais (higienização, limpeza, gestão de resíduos), em todo o período da internação;
- l) Permitir a presença, junto à parturiente de 1 (um) acompanhante (indicado por ela) durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme lei n.º 11.108, de 07 de abril de 2005.
- m) Permitir o alojamento conjunto, entre mãe e recém-nascido sadio após o nascimento, em tempo integral, até a alta, conforme Portaria n.º 2.068, de 21 de outubro de 2016.

8. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Hospital deverá estar organizado para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- a) Assistência à saúde;
- b) Humanização do atendimento;
- c) Gestão.

8.1 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema, ou seja, garantir-lhes atendimento integral e conclusivo.

8.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

A assistência ambulatorial se desenvolverá no Hospital a partir da disponibilização do paciente encaminhado para a cirurgia, com o pré-operatório já executado nas unidades básicas do município, com o encaminhamento da documentação cirúrgica e a avaliação pré-anestésica.

Os pacientes que devam ter continuidade de tratamento deverão ser referenciados para a rede SUS do município e/ou regulados para o Hospital quando da necessidade de internação.

8.3 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Toda a demanda de atendimentos de urgência e emergência será realizada pelo Hospital dentro da própria unidade, garantindo integralidade do atendimento, considerando sua capacidade instalada.

9 METAS QUANTITATIVAS E VALORES CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Cláudia

VOLUME DE PRODUÇÃO ESTIMADA

DISPOSITIVOS LEGAIS:

- ✓ **Portaria GM/MS Nº 1.606 de 11 de setembro de 2001:** Regulamenta o financiamento dos serviços de saúde aos municípios que adotarem a tabela diferenciada;
- ✓ **Decisão TCE-MT Nº 60/2010:** permite a complementação de tabela SUS em consórcios e serviços complementares em saúde com recursos próprios municipais e/ou estaduais.

9.1 AMBULATORIAL

ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

| DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | | VALOR SIGTAP | QUANT. / MÊS | VALOR TOTAL | COMPL. TABELA SMS | VALOR SMS (UNITÁRIO) | VALOR TOTAL SMS | VALOR TOTAL |
|---|---|--------------|--------------|-------------|-------------------|----------------------|-----------------|-------------|
| 030106 | ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 12,47 | 485 | 11.688,50 | 4 | 96,40 | 46.754,00 | 58.442,50 |
| | ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 11,00 | | | | | | |
| ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE) | R\$ 0,63 | | | | | | | |
| CATETERISMO VESICAL DE DEMORA | R\$ - | | | | | | | |
| 030110 | INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO | R\$ - | | | | | | |
| | RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE) | R\$ - | | | | | | |
| | Valor Total | R\$ 24,10 | | | | | | |

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

| DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | | VALOR SIGTAP | QUANT./ MÊS | VALOR TOTAL SIGTAP | COMPL. TABELA SMS | VALOR SMS (UNITÁRIO) | VALOR TOTAL SMS | VALOR TOTAL |
|---------------------------|---|--------------|-------------|--------------------|-------------------|----------------------|-----------------|-------------|
| 030106 | ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA | 13,00 | 5 | 65,00 | 4 | 52,00 | 260,00 | 325,00 |
| 030309 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR | 41,93 | 10 | 419,30 | | 167,72 | 1677,20 | 2.096,50 |
| | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO | 41,63 | 10 | 416,30 | | 166,52 | 1665,20 | 2.081,50 |
| | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO) | 36,59 | 2 | 73,18 | | 146,36 | 292,72 | 365,90 |
| 040101 | CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO | 32,40 | 36 | 1.166,40 | | 129,60 | 4.665,60 | 5.832,00 |
| | EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA | 23,16 | 40 | 926,40 | | 92,64 | 3.705,60 | 4.632,00 |
| 040101 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO | 11,84 | 10 | 118,40 | | 47,36 | 473,60 | 592,00 |
| 040401 | REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL | 5,63 | 10 | 56,30 | | 22,52 | 225,20 | 281,50 |



Prefeitura Municipal de Cláudia

| | | | | | | | | |
|--------------|--------------------------------------|-------|------------|-----------------|--|-----------------|------------------|------------------|
| 040505 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA | 25,00 | 10 | 250,00 | | 100,00 | 1.000,00 | 1250,00 |
| 041701 | ANESTESIA REGIONAL | 22,27 | 30 | 668,10 | | 89,08 | 2672,40 | 3.340,50 |
| 0211 | ELETROCARDIOGRAMA | 5,15 | 15 | 77,25 | | 20,60 | 309,00 | 386,25 |
| TOTAL | | | 178 | 4.236,63 | | 1.034,40 | 16.946,52 | 21.183,15 |

LABORATÓRIO CLÍNICO PARA ATENDER A URGÊNCIA

| TIPO | CÓD. | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | VALOR SIGTAP | QUANT. | VALOR TOTAL | MULTIPLA TABELA | VALOR SMS (UNITÁRIO) | VALOR TOTAL SMS | VALOR TOTAL |
|----------------------------|--------|---|--------------|--------|-------------|-----------------|----------------------|-----------------|-------------|
| BIOQUIMICA | 020201 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85 | 1 | 1,85 | 4 | 7,40 | 7,40 | 9,25 |
| | | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25 | 1 | 2,25 | | 9,00 | 9,00 | 11,25 |
| | | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01 | 3 | 6,03 | | 8,04 | 24,12 | 30,15 |
| | | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85 | 8 | 14,80 | | 7,40 | 59,20 | 74,00 |
| | | DOSAGEM DE UREIA | 1,85 | 8 | 14,80 | | 7,40 | 59,20 | 74,00 |
| | | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA | 3,68 | 1 | 3,68 | | 14,72 | 14,72 | 18,40 |
| | | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01 | 2 | 4,02 | | 8,04 | 16,08 | 20,10 |
| | | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51 | 1 | 3,51 | | 14,04 | 14,04 | 17,55 |
| | | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85 | 3 | 5,55 | | 7,40 | 22,20 | 27,75 |
| | | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB | 4,12 | 10 | 41,20 | | 16,48 | 164,80 | 206,00 |
| | | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 2,01 | 10 | 20,10 | | 8,04 | 80,40 | 100,50 |
| | | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 2,01 | 10 | 20,10 | | 8,04 | 80,40 | 100,50 |
| | | DOSAGEM DE COLINESTERASE | 3,68 | 2 | 7,36 | | 14,72 | 29,44 | 36,80 |
| | | DOSAGEM DE SODIO | 1,85 | 3 | 5,55 | | 7,40 | 22,20 | 27,75 |
| | | DOSAGEM DE POTASSIO | 1,85 | 3 | 5,55 | | 7,40 | 22,20 | 27,75 |
| DOSAGEM DE CALCIO | 1,85 | 3 | 5,55 | 7,40 | 22,20 | 27,75 | | | |
| EXAMES UROANALISE | 020205 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 3,70 | 66 | 244,20 | | 14,80 | 976,80 | 1.221,00 |
| HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA | 020202 | PESQUISA DE FATOR RH | 1,37 | 1 | 1,37 | | 5,48 | 5,48 | 6,85 |
| | | HEMOGRAMA | 4,11 | 73 | 300,03 | | 16,44 | 1.200,12 | 1.500,15 |
| | | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 2,73 | 5 | 13,65 | | 10,92 | 54,60 | 68,25 |
| | | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,77 | 5 | 28,85 | | 23,08 | 115,40 | 144,25 |
| | | VHS | 2,73 | 3 | 8,19 | | 10,92 | 32,76 | 40,95 |
| SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS | 020203 | PESQUISA DE ANTIGENO E SUPERFICIE DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55 | 1 | 18,55 | | 74,20 | 74,20 | 92,75 |
| | | PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,55 | 1 | 18,55 | | 74,20 | 74,20 | 92,75 |
| | | PESQUISA DE ANTICORPO ANTI HIV | 10,00 | 1 | 10,00 | | 40,00 | 40,00 | 50,00 |
| | | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | 9,25 | 47 | 434,75 | | 37,00 | 1.739,00 | 2.173,75 |



Prefeitura Municipal de Cláudia

| | | | | | | | | |
|--------------|----------------------|------|------------|-----------------|--|-------|-----------------|-----------------|
| | DOSAGEM DE TROPONINA | 9,00 | 10 | 90,00 | | 36,00 | 360,00 | 450,00 |
| TOTAL | | | 282 | 1.330,04 | | | 5.320,16 | 6.650,20 |

9.2 HOSPITALAR

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

| CODIGO | DESCRIÇÃO | Valor médio da AIH | Meta Mês | Valor Datasus | MULTIPLA DO VALOR MEDIO AIH | VALOR UNIT.SMS | VALOR GERAL SMS | VALOR TOTAL DATASUS E SMS | |
|--------------|---|--------------------|-----------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------|---------------------------|-------------------|
| 30314 | TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES | 479,19 | 8 | 3833,52 | 4 | 1916,76 | 15334,08 | 19167,60 | |
| 30307 | TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO | 347,15 | 2 | 694,30 | | 1388,60 | 2777,20 | 3471,50 | |
| 30304 | TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO) | 463,21 | 4 | 1852,84 | | 1852,84 | 7.411,20 | 9.264,20 | |
| 30303 | TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS | 360,80 | 1 | 360,80 | | 1443,20 | 1443,20 | 1804,00 | |
| 30306 | TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA | 699,46 | 4 | 2797,84 | | 2797,84 | 11191,36 | 13989,20 | |
| 30310 | TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA NA GRAVIDEZ | 109,24 | 4 | 436,96 | | 436,96 | 1.747,84 | 2.184,80 | |
| 30315 | TRATAMENTO DE DOENÇAS GLOMERULARES | 331,54 | 1 | 331,54 | | 1326,16 | 1326,16 | 1657,70 | |
| 30314 | TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO | 480,87 | 1 | 480,87 | | 1923,48 | 1923,48 | 2404,35 | |
| 30306 | TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA | 322,48 | 1 | 322,48 | | 1289,92 | 1289,92 | 1612,40 | |
| 30315 | TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIIS TUBULO-INTERSTICIAIS | 347,95 | 3 | 1043,85 | | 1391,80 | 4175,40 | 5219,25 | |
| 30314 | TRATAMENTO DE PNEUMONIA OU INFLUENZA (GRIPE) | 582,42 | 12 | 6989,04 | | 2329,68 | 27956,16 | 34945,20 | |
| 30301 | TRATAMENTO DE DENGUE CLÁSSICA | 287,76 | 1 | 287,76 | | 1151,04 | 1151,04 | 1438,80 | |
| 30301 | TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E INTESTINAIS | 324,94 | 7 | 2274,58 | | 1299,76 | 9098,32 | 11372,90 | |
| 30307 | TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS | 270,38 | 1 | 270,38 | | 1081,52 | 1081,52 | 1351,90 | |
| TOTAL | | | 50 | 21.976,76 | | | 21.629,56 | 87.906,88 | 109.883,80 |

9.3 RESUMO DOS VALORES

AMBULATORIAL

| GRUPOS DE PROCEDIMENTOS | QT/MÊS | VALOR DATASUS (MÊS) | VALOR SMS (MÊS) | VALOR TOTAL (MÊS) | VALOR ANUAL |
|--|--------|---------------------|-----------------|-------------------|-------------|
| Laboratório Clínico para Atend. Urgência | 282 | 1.330,04 | 5.320,16 | 6.650,20 | 79.802,40 |



Prefeitura Municipal de Cláudia

| | | | | | |
|---|------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|
| Grupos De Procedimentos Urgência E Emergência | 178 | 4.236,63 | 16.946,52 | 21.183,15 | 254.197,80 |
| Atendimento Médico De Urgência E Emergência | 485 | 11.688,50 | 46.754,00 | 58.442,50 | 701.310,000 |
| Total | 945 | 17.255,17 | 69.020,68 | 86.275,85 | 1.035.310,20 |

HOSPITALAR

| ESPECIALIDADE DO LEITO | QT/MÊS | VALOR DATASUS (MÊS) | VALOR SMS (MÊS) | VALOR TOTAL (MÊS) | VALOR ANUAL |
|----------------------------|-----------|---------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| Clínica Médica/ Pediátrica | 50 | 21.976,76 | 87.907,04 | 109.883,80 | 1.318.605,60 |
| TOTAL | 50 | 21.976,76 | 87.907,04 | 109.883,80 | 1.318.605,60 |

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTAL

| PROGRAMAÇÃO | FONTE | MENSAL | ANUAL |
|--|---------------|-------------------|---------------------|
| Orçamento por Produção – Recursos Federal | | | |
| <i>SIH/SUS (Média Complexidade)</i> | FEDERAL 146 | 13.126,41 | 157.516,92 |
| <i>SIA/SUS (Média Complexidade)</i> | FEDERAL 146 | 3.779,59 | 45.355,08 |
| Orçamento – Recursos Próprios | | | |
| <i>SIH/SUS (Média Complexidade)</i> | MUNICIPAL 102 | 96.757,39 | 1.161.088,68 |
| <i>SIA/SUS (Média Complexidade)</i> | MUNICIPAL 102 | 82.496,26 | 989.955,12 |
| TOTAL | | 196.159,65 | 2.353.915,80 |

10 AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES PACTUADOS

O repasse dos valores definidos no orçamento global dar-se-á de acordo com a análise de desempenho, sendo 40% vinculados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% vinculados ao cumprimento das metas quantitativas pactuadas. A análise do desempenho deverá ser aprovada pela Comissão de acompanhamento do Contrato a cada mês por meio de relatório.

Caso o hospital não atinja pelo menos 70% das metas pactuadas por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados poderá ter o instrumento contratual Documento Descritivo revisados pela Comissão de acompanhamento do Contrato. Nesta revisão será feito o ajuste para baixo das metas e do valor financeiro de acordo com a produção hospitalar, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia.

Caso a Unidade Hospitalar apresentar percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105% por 12 meses consecutivos poderá ter as suas metas e valores contratuais revisadas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato. Esta revisão tem por objetivo o reajuste e este poderá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Para o orçamento pós-fixado o repasse de recursos se dará de acordo com a produção ambulatorial e hospitalar apresentada nos sistemas de processamento do SUS, de acordo com o orçamento.

O valor referente aos 60% do valor pré-fixado, que corresponde às metas quantitativas pactuadas separadamente na parte ambulatorial e hospitalar, será definido de acordo com o percentual que



Prefeitura Municipal de Cláudia

cada programação financeira representa no Documento Descritivo.

10.1 AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS(60%)

Para efeito de pagamento mensal pelo cumprimento das metas **QUANTITATIVAS**, serão considerados **60%** (sessenta por cento) dos recursos que compõe o orçamento global, o qual totaliza o valor de **R\$ 117.695, 79** (cento e dezessete mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). A avaliação das metas quantitativas será feita de acordo com o cumprimento do pactuado na produção ambulatorial e hospitalar aprovada na média complexidade (recurso MAC) conforme relatório proveniente do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD. Segue abaixo quadro modelo para avaliação:

Apuração de Resultados das Metas QUANTITATIVAS

| AVALIAÇÃO DAS METAS AMBULATORIAIS | | | |
|--|----------------------|-----------------------|---------------------|
| Grupo De Procedimentos/SIGTAP | Meta Física Pactuada | Meta Física Realizada | Percentual Atingido |
| Grupo 03 – Procedimentos Clínicos de Atendimento Médico de Urgência e Emergência | 648 | | % |
| Grupo 02- Procedimentos com finalidade diagnóstica | 297 | | % |
| Percentual Total Atingido | | | % |
| AVALIAÇÃO DAS METAS HOSPITALARES | | | |
| Internamentos de Média Complexidade | Meta Física Pactuada | Meta Física Realizada | Percentual Atingido |
| Grupo 03- Internações em Clínica médica e pediátrica | 50 | | % |
| Percentual Total Atingido | | | % |

10.1.1 Parâmetros Estabelecidos:

| Faixa De Percentual Atingido | % De Repasse | Valor Correspondente |
|------------------------------|--|----------------------|
| Igual ou superior a 90% | 100% | R\$ 117.695.79 |
| De 80% a 89% | 90% | R\$ 105.926,21 |
| De 70% a 79% | 80% | R\$ 94.156,63 |
| Igual ou abaixo de 69% | Pagamento do valor proporcional ao percentual da meta atingido | |

Observações:

- 1- Em casos excepcionais onde tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de procedimentos a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA, desde que seja consenso da Comissão de Acompanhamento do Contrato, conste na ata da reunião mensal e que estes procedimentos sejam desconsiderados na reapresentação;
- 2- Em casos excepcionais onde tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de AIHs a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Hospitalares



Prefeitura Municipal de Cláudia

do SUS - SIHD, desde que seja consenso da Comissão de Acompanhamento do Contrato, conste na ata da reunião mensal e que estas internações sejam desconsideradas na reapresentação;

3- A avaliação do percentual atingido em relação ao pactuado para cada item das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser realizada de forma separada, sendo que o valor máximo a ser considerado para este percentual é de 100%. O percentual total atingido nas metas quantitativas será definido pela média dos percentuais atingidos em cada grupo, separadamente a parte ambulatorial e hospitalar.

4- Se no momento da avaliação houver produção aprovada de AIHs da média complexidade com caráter de atendimento diferente do pactuado como meta, estas deverão ser incluídas como meta física realizada em urgência/emergência e/ou eletivo, de acordo com a análise da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

5- Haverá a apresentação INTEGRAL de toda a produção executada pelo hospital, tanto da produção ambulatorial quanto da hospitalar nos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIH) do SUS. Estes constituir-se-ão em parâmetros de avaliação para o Plano Operativo. O valor de incentivo municipal é calculado juntamente com os valores do recurso Bloco MAC para realizar a avaliação referente as metas quantitativas.

11 METAS QUALITATIVAS- INDICADORES DE QUALIDADE

Para efeito de pagamento mensal pelo cumprimento das metas **QUALITATIVAS**, serão considerados **40%** (quarenta por cento) dos recursos que compõe o orçamento global, o qual totaliza o valor de **R\$ 78.463,86** (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)

11.1 Indicadores de desempenho

| ITENS | INDICADORES A SEREM MONITORADOS | PARÂMETROS | MÉTODO DE VERIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|-------|--|--|--|---|
| 01 | Manter CNES atualizado: 1. Capacidade Instalada de leitos; 2. Capacidade instalada de equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos. | 100% atualizado em cada item, conforme pactuado em Documento Descritivo. | Relatório do CNES do mês vigente, | Meta atingida em quatro itens =15 Meta atingida de dois a três itens = 10 Meta atingida abaixo de dois itens= 5 |
| 02 | Implantar e manter grupo de trabalho em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização - humanizaSUS. | Manter Em funcionamento | Apresentar relatórios das atividades realizadas | Em fase de implantação ou funcionamento= 15 Não funcionando= 0 |
| 03 | Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital e descritas neste Documento Descritivo em funcionamento: | Todas as Comissões obrigatórias em funcionamento | Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões ao Departamento de Controle e Avaliação da SMS | Todas as Comissões obrigatórias em funcionamento = 20 Abaixo de Duas Comissões em funcionamento=10 |
| 04 | Taxa de ocupação de leitos hospitalares | Manter a taxa de ocupação operacional acima de 60% | Relatório de produção Aprovada do mês de Competência/ SIH | Meta atingida = 20 Meta abaixo de 60% pontua = 10 |



Prefeitura Municipal de Cláudia

| | | | | |
|--------------------|--|---|---|---|
| 05 | Tempo médio de permanência de leitos clínicos hospitalares | até 3.5 dias | Relatório de produção aprovada do mês de Competência/SIH | Meta atingida nas =10 Meta não atingida = 0 |
| 06 | Taxa de mortalidade institucional (%) | Manter o indicador \leq 4% | Relatório SIHD | Meta Cumprida = 10 Descumprida = 0 |
| 07 | Pesquisa de satisfação do usuário positiva. | Realizada no mês de competência com no mínimo 50% dos pacientes internados. | Relatório mensal com resultados positivos e negativos com amostragem de no mínimo 50% dos usuários. | Muito Bom e Bom = 10 Regular = 05 Ruim = 0 |
| TOTAL GERAL | | | | |

11.1.1 APURAÇÃO DE DADOS METAS QUALITATIVAS

O resultado da somatória da pontuação das metas qualitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela pré-fixada, 40% (quarenta por cento). O percentual de desempenho apurado referente às metas qualitativas do Hospital, corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

Recurso financeiro por pontuação obtida nas metas qualitativas

| Pontuação (%) | Faixa de desempenho | Valor Correspondente conforme desempenho |
|---|---------------------|--|
| Igual ou superior a 90% | 100% | R\$ 78.463,86 |
| De 80% a 89% | 90% | R\$ 70.617,47 |
| De 70% a 79% | 80% | R\$ 62.771,08 |
| abaixo de 70% pagamento conforme percentual atingido | | |

Observações:

- 1- O percentual de repasse das metas qualitativas será definido pela soma das pontuações atingidas;
- 2- Ressalta-se que apenas o desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pelo Hospital. O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas
- 3- No período em que houver campanha de cirurgias eletivas financiadas pelo Ministério da Saúde, havendo recursos específicos para esta finalidade, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde para a campanha. Quando este recurso estiver previsto em Portaria específica do Ministério da Saúde poderá haver pagamento de incremento financeiro (valor diferenciado), para isto bastará anexar a Portaria ao Documento Descritivo.
- 4- Para avaliação das metas quantitativas pactuadas deve ser considerada a programação de média complexidade do recurso MAC, que deverá ser compatível com a programação no SIA e SIHD. Caso seja necessário a programação ambulatorial de média complexidade poderá ser readequada dentro do limite financeiro, desde que seja aprovada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato. Se isto ocorrer deve ser considerada como meta pactuada para



Prefeitura Municipal de Cláudia

avaliação esta nova programação. Esta nova programação deve ser informada a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara para autorização.

5- Nos meses em que houver pactuações de AIHs, mudança da programação ambulatorial com impacto financeiro, ou ainda, recurso proveniente de habilitação por Portaria Ministerial o cálculo referente à avaliação das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser atualizado de acordo com os novos valores.

12 DAS RESPONSABILIDADES DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

13 A execução do presente DOCUMENTO DESCRITIVO será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia conjuntamente a empresa CONTRATADA.

Todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente instrumento serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento da Contratos, que será composta minimamente por representantes indicados do âmbito da Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo um titular e um suplente. Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratos-CAC;

- I. Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto neste instrumento;
- II. Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- III. Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;
- IV. Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
- V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu Coordenador, posteriormente ao fechamento do sistema (DATASUS), a fim de monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Sistemas de Informações Oficiais e/ou visitas "in loco" (quando necessário), relatórios emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessários;

Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes.

A Comissão acompanhará a execução do Contrato celebrado entre a SMS e o Hospital Municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;

A Comissão de Acompanhamento de Contratos será criada pela SMS até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo necessário a publicação da nomeação dos membros e regimento interno da Comissão.

A SMS poderá requerer a apresentação pelo HOSPITAL, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Documento Descritivo, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

A SMS poderá exigir do HOSPITAL, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.



Prefeitura Municipal de Cláudia

14 PAGAMENTO

Serão realizados pagamentos oriundos da PREFEITURA de maneira regular, sendo permitido ao Hospital o recebimento de doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições nos termos de seu Estatuto Social.

Para a execução do objeto deste Instrumento no **período anual**, a PREFEITURA transferirá o valor total de **R\$ 2.353.915,80** (dois milhões trezentos cinquenta e três mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos) destinados à manutenção das despesas fixas, no período de **12 (doze) meses**, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 196.159,65** (cento e noventa e seis mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas discriminadas no presente instrumento.

Os pagamentos a serem realizados dar-se-ão mediante a produção faturada (informada nos sistemas oficiais) apresentada e validada pela Comissão de Acompanhamento de Contratos, podendo ter variações financeiras de acordo com o cumprimento de metas na competência, no entanto, deverá ser respeitado o teto máximo pactuado, sendo vedado ultrapassar o valor mensal previsto.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

16 VIGÊNCIA

O presente Documento Descritivo terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período e alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Claudia- MT, ____ de _____ de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA-MT

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cláudia

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Cláudia - MT**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

.....(Município), de de 2020

.....
Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da instituição interessada



Prefeitura Municipal de Cláudia

ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA** **REPÚBLICA**

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Cláudia - MT**

Declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento nº ____ /2020, que a (o)(razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), de de 2020

.....
Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da instituição interessada



Prefeitura Municipal de Cláudia
Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS
PELO SUS

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Cláudia - MT**

Declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento nº ____/2020, que a(o) (razão social da instituição interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

.....(Município), de de 2020

.....
Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da instituição interessada